

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

...... SUMARIO

Ministério da Indústria e Energia

Despacho

I xon ra José Lazaro Roque do Resáno Gonçalves, director-geral da empresa A FORJ DORA — Fabrica de Equipa-mentos Industriais, Limitada, e em sua substituição nomeia Adelu o Rodrigo Carilho.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar

Despachos

Determina a reversão para o Estado dos patrimonis das empresas de Mobiliario Encanto do Lar, Limitada, Pábrica de Móveis Ribeiro, Carpintana e Marcenaria Beirões, Limitada, Fabrica di Moveis de Estilo (A Forreira), Limitada, Mobiliarte (Loja), Limitada, Pandora (Loja), Limitada, Indu tra di Móveis Pandora e Falcão & Ferreira, passando sob controlo da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeita

Reverte para o Estado o patrimo 1 o da empresa ISOTAL — Isolamentos Técnicos e Acustico; Limitada, pas ando sob controlo da Unidade de Direcção de Plásticos

Intervenciona a empresa Empreendimentos Metálicos, Limitada — Span s da Beira, passando para o controlo do director-geral da COMEC — Componentes Mecânicos, E E

Reverte para o Estado o patrimómo da empresa Fáb: ca de Doces Lu itâna, Limitada

e ette para o Estado as quotas dos socios Jebum sa Abdul Satar, Khatja Bai Tayob, Kha d Ibrahim, Nazir Ibrahim, e Alfar Ibrahim na Fabrica de Vestuáro da Zamb za Limitada, ficando sob gestão e controlo da Un dade de Dinicilo do Vestuáro

Determina a re ersão para o Estado dos patémonio das empresas de mobiliár o Fabrea de Colchões Morfeu, Fábrea Nacional de Mó ets o Ca choa; a Limitada — SIES. TA Lar Modesto Mobilarte Indu-tra, Limitada, Carpintara Mont'Alto, Casa dos Estofos, Limitada, De orama, Limitada, Sociedade Comercial — Dianox, Limitada, Correia & Capucha e Famecal, Limitada, passando sob controlo e gestão da U1 dade de Dir ccão do Mobil ár o de Madeira.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Desnacho

- 1 Por despacho do Ministro da Industria e Energia, de 30 de de Setembro de 19:0, publicado no Boletím da Republica, 1' série, n' 40, de 8 de Outubro do mesmo ano, foi nomeado José Lazaro Roque do Rosário Gonçalves, director-geral da empresa A FORJADORA—Fáb ca de Equipamentos Industriais, Limitada
- 2 Por convenência de serviço, exonero o director-geral referido em 1 e em sua substituição nomeio Adelino Rodrigo losé Carrilho.
- 3 No desempenho das suas funções o director-geral terá as competências estabelecidas no artigo 15 da Lei nº 2/81, de 30 de Setembro, para os directores-gerais das empresas

Ministerio da Indústria e Energia, em Maputo, 22 de Julho de 1985 — O Ministro da Industria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

As empresas de mobiliário Encanto do Lar, Limitada, Fábrica de Moveis Ribeiro, Ca partada e Marcenaria Beirões, Limitada, Fábrica de Moveis de Estilo (A Ferreira), Limitada, Mobilarte (Loja), Limitada, Pandora (Loja), Limitada, Industria de Móveis Pandora e Falcão & Ferreira, foram intervencionadas, ao abigo da alinca e) do n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 16/75, de 13 de Fevereiro Os proprietários das mesmas não requereram a não reversão, para o Estado, dos respectivos patrimoulos, nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 18/77, de 28 de Abril

de 28 de Abril

Nestes termos e, havendo necessidade de regularizar a situação jur dica das refei das empresas e, as mesmas não reunindo condições previstas no nº 1 do artigo 4º do refei do decreto-lei, determino

- 1 A reversão para o Estado dos patrimónios das empresas acima refecidas
 2 Os patrimon os ora revertidos ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliár o de Madeira que os pode negociar

 3 Cessam a partir desta data todas as formas de repre-
- sentação anteriormente existentes naquelas empresas

Secretaria de Estado da Industra Ligerra e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Indust: a Ligeira e Alimentar, Francisco Carimo Martins

Despacho

A empresa ISOTAL — Isolamentos Térmicos e Acusticos, Limitada, io: intervencionada, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 16/75, de 13 de

Os proprietários da mesma, não requereram a não reversão para o Estado do respectivo patrimônio, nos termos do nº 2 do artigo 22 do Decreto-Lei nº 18/77, de 28 de Abril

Havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da referida empresa, determino.

1 A reversão para o Estado do pat: monto da empresa acıma referida

2. O patrimonio ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção de Plásticos

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Industria Ligeira e Alimentar, Francisco Carimo Martins Caravela

Despacho

A empresa Empreendimentos Metálicos, Limitada—Spanos da Beira, encontra-se na situação prevista na aluea c) do n°3 do artigo 1° do Decreto-Lei n° 16/75, de 13 de Fevereiro.

Havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da mesma, determino

1 A mtervenção do Estado na referida empresa e a

reversão do seu patrimonio para o Estado
2 O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da COMEC -- Componentes Mecânicos, EE, que o pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, Francisco Carimo Martins Caravela.

Despacho

Por despacho de 12 de Março de 1979, a empresa Fábrica de Doces Lusitânia, Limitada, sita nesta cidade, foi intervencionada ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 1 do Decreto-Lei nº 16/75, de 13 de Fevereiro, Os proprietários da referida empresa, bem como os seus

representantes legais não requereram a não reversão do património da mesma para o Estado, nos termos do n 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n ° 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, e havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da empresa em causa, determino.

1. A reversão, para o Estado, de todo o patririorio da referida empresa nos termos do n.º 1 do artigo 22 do referido decreto-lei

2 Que o património, ora revertido, passe para a gestão e controlo da Companh a Industrial da Matola que o pode negociar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, Francisco Carimo Martins Caravela

Jebun ssa Abdul Satar, Khatija Bai Tayob, Khalid Ibrahim, Nazir Ibrahim, e Alfat Ibrahim, são titulares de quotas na Fábrica de Vestuário da Zambézia, Limitada, no valor global de 4 024 999,99 MT.

Estes indivíduos, a justificad m nte ausentes do país. há mais de noventa dias perderam o direito de reside em Mocambique

Acresce o facto de, durante o prazo legalmente estabe-lecido não terem requerido a não reversão das suas quotas para o Estado

Nestes termos, e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-L:i n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas dos sócios ausentes da Fábrica de Vestuário da Zambézia, Limitada.

2 As quotas ora revertidas ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário que as pode negociar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira : Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, Francisco Carimo Martins Caravela.

Despacho

As empresas de mobiliário Fábrica de Colchões Morfeu, Fábrica Nacional de Móveis e Colchoaria, Limitada SIESTA, Lar Moderno, Mobilarte Industrial, Limitada Carpintaria Mont'Alto, Casa dos Estofos, Limitada, Decorama, Limitada, Sociedade Comercial — Dianex, Limitada, Correia & Capucha, e Famocal, Limitada, foram interven-cionadas ao abrigo da alínea c) do n° 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários das mesmas não requereram a não reversão para o Estado, dos patrimónios respectivos, nos termos do nº 2 do artigo 22 do Decreto-Lei nº 18/77, de 28 de Abril

Nestes termos e, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica das referidas empresas para posterior constitução da empresa estatal do mobiliário de madeira, ao abrigo do n' 1 do artigo 4° do Decreto-Lei acima citado, detem ino

- 1 A reversão para o Estado dos patrimónios das empresas acima referidas, nos termos do nº 1 do artigo 22 do referido decreto-lei
- 2 Os patrimónios ora revertidos ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira
- 3 O director-geral deverá apresentar à Secretaria de Estado da Industria Ligeira e Al mentar, um estudo e pro-jecto da constituição da Empresa Estatal do Mobiliário de Madeira
- 4 Cessam a partir desta data todas as formas de representação anteriormente existentes naquelas empresas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985. — O Secretário de Estado da Industria Ligeira e Alimentar, Francisco Carimo Martins